



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6171/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994 – Disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido de Mota e Institui o Estatuto, em seu Capítulo II, Seção II, Subseção II, arts. 154 a 162;

CONSIDERANDO a reelaboração do Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho - LTCAT.

Art. 2º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I, que constitui o texto integral do LTCAT.

Art. 3º. Os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos considerados insalubres ou perigosos, identificados no Laudo Técnico de que trata este Decreto, perceberão o adicional apurado nos termos do art. 157, da Lei Complementar nº 424/94 e suas alterações.

Art. 4º. Toda alteração do laudo técnico decorrente de revisões elaboradas pelo Poder Executivo deverá ser homologada mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT.

Reelaboração: 16/11/2021.

Página	Atividade
10	Identificação da Empresa
11	Objetivo e aplicação do Laudo LTCAT
11	Documentos base
11	Desenvolvimentos do Laudo LTCAT
13	Equipamentos utilizados para as avaliações dos riscos ambientais
14	Avaliação dos Riscos Ambientais por Função
AMBIENTE DE TRABALHO - PAÇO MUNICIPAL	
14	PREFEITO.
15	VICE - PREFEITO
16	ENGENHEIRO CIVIL.
17	TOPÓGRAFO
18	ARQUITETO
19	DESENHISTA
20	AGENTE ADMINISTRATIVO
21	ASSESSOR P. IG. D.
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE GOVERNO.	
22	SECRETÁRIO.
23	AGENTE ADMINISTRATIVO.
24	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
25	ASSESSOR DE GABINETE.
26	ASSESSOR DE GABINETE.
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.	
27	ADVOGADO.
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
28	AGENTE ADMINISTRATIVO.
29	TELEFONISTA.
30	TÉCNICO EM INFORMÁTICA.
31	ANALISTA DE SISTEMAS.
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DA FAZENDA.	
32	AGENTE ADMINISTRATIVO.
33	ENGENHEIRO CIVIL.

34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
35	CONTADOR.
36	FISCAL.
AMBIENTE DE TRABALHO - ALMOXARIFADO / SEGURANÇA DO TRABALHO.	
37	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
38	REPARADOR GERAL.
39	AGENTE ADMINISTRATIVO.
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	
40	ASSISTENTE SOCIAL.
41	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
42	SECRETÁRIO.
AMBIENTE DE TRABALHO - CONSELHO TUTELAR.	
43	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
AMBIENTE DE TRABALHO – CRAS.	
44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
45	MOTORISTA.
46	PSICÓLOGO.
47	ASSISTENTE SOCIAL.
48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
AMBIENTE DE TRABALHO - CREAS	
49	PSICÓLOGO.
50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
51	ASSISTENTE SOCIAL.
52	ADVOGADO.
53	MOTORISTA.
54	COORDENADOR DO CREAS.
AMBIENTE DE TRABALHO - CASA ABRIGO.	
55	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COZINHEIRO.
57	MONITOR CUIDADOR.
58	PSICÓLOGO.
59	ASSISTENTE SOCIAL.

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
60	SECRETÁRIO DE ESCOLA.
61	SUPERVISOR DE ENSINO.
62	AGENTE ADMINISTRATIVO.
63	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE E. – MAN. DAS ESCOLAS.	
64	ELETRICISTA.
65	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (CORTE DE GRAMA).
AMBIENTE DE TRABALHO - BIBLIOTECA MUNICIPAL.	
66	AGENTE ADMINISTRATIVO - BIBLIOTÉCARIA.
67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
AMBIENTE DE TRABALHO - DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.	
68	NUTRICIONISTA.
69	ENCARREGADA COZINHA PILOTO.
70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – COZINHEIRA (COZ. PILOTO).
71	PADEIRO, (COZINHA PILOTO).
72	MOTORISTA.
73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
AMBIENTE DE TRABALHO - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.	
74	AGENTE ADMINISTRATIVO.
75	MOTORISTA.
AMBIENTE DE TRABALHO - E.M. HELENA PUPIM ALBANEZ.	
76	DIRETOR DE ESCOLA.
77	VICE - DIRETOR DE ESCOLA.
78	COORDENADOR PEDAGÓGICO.
79	SECRETÁRIO DE ESCOLA.
80	AGENTE ADMINISTRATIVO.
81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COZINHA.
83	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
84	PROFESSOR PEB I.
85	PROFESSOR PEB II.

AMBIENTE DE TRABALHO - EMEI JOÃO E MARIA - AMBIENTE DE TRABALHO - EMEI LEONILDA PEREIRA DE ALMEIDA - AMBIENTE DE TRABALHO - EMEI IRMÃ MARIA DOMENICA MORINO - AMBIENTE DE TRABALHO - EMEIF JOÃO LEÃO DE CARVALHO - AMBIENTE DE TRABALHO - E.M. OLGA PREVE ALVES;	
86	DIRETOR DE ESCOLA.
87	COORDENADOR PEDAGÓGICO.
88	SECRETÁRIO DE ESCOLA.
89	AGENTE ADMINISTRATIVO.
90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COZINHA.
92	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
93	PROFESSOR PEB I.
94	PROFESSOR PEB II.
95	INSPETOR DE ALUNO.
AMBIENTE DE TRABALHO - FARMACIA CENTRAL.	
96	FARMACEUTICO.
97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
98	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ATENDENTE.
99	AGENTE ADMINISTRATIVO.
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE SAÚDE / REGULAÇÃO.	
100	MOTORISTA.
101	AGENTE ADMINISTRATIVO.
102	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
103	ASSESSOR GERAL DA SECRETARIA.
104	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA.
105	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.
AMBIENTE DE TRABALHO - SAÚDE MENTAL.	
106	PSICÓLOGO.
AMBIENTE DE TRABALHO - CAPS.	
107	PSICÓLOGO.
108	MÉDICO PSIQUIATRA.
109	FARMACEUTICO.
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
111	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).

112	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
113	ENFERMEIRO.
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. SÃO JUDAS.	
114	ENFERMEIRO.
115	MÉDICO CLÍNICO GERAL.
116	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
117	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.
118	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.
119	CIRURGIÃO DENTISTA.
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. JARDIM AEROPORTO.	
120	ENFERMEIRO.
121	MÉDICO CLÍNICO GERAL.
122	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
123	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.
124	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.
125	CIRURGIÃO DENTISTA.
126	MÉDICO GINECOLOGISTA.
127	AGENTE ADMINISTRATIVO, UNIDADE DE SAÚDE.
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. FRUTAL DO CAMPO.	
128	ENFERMEIRO.
129	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF.
130	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
131	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.
132	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. PORTO DE ALMEIDA.	
133	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
134	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.
135	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. NOVA ALEXANDRIA.	
136	ENFERMEIRO.
137	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.
138	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

139	CIRURGIÃO DENTISTA.
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. CENTRAL	
140	ENFERMEIRO.
141	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
142	MÉDICO CLÍNICO GERAL.
143	MÉDICO CARDIOLOGISTA.
144	MÉDICO ORTOPEDISTA.
145	MÉDICO DERMATOLOGISTA.
146	MÉDICO OFTALMOLOGISTA.
AMBIENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE 192	
147	MOTORISTA, (AMBULANCIA).
AMBIENTE DE TRABALHO - AMB. DE ESPECIALIDADE.	
148	RECEPCIONISTA - TELEFONISTA.
149	CIRURGIÃO DENTISTA.
150	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.
151	NUTRICIONISTA.
152	ASSISTENTE SOCIAL.
153	PSICÓLOGO.
154	TERAPEUTA OCUPACIONAL.
155	FISIOTERAPEUTA.
156	FONOAUDIÓLOGO.
AMBIENTE DE TRABALHO – MECÂNICA.	
157	MECÂNICO.
AMBIENTE DE TRABALHO – CEMITÉRIO.	
158	COVEIRO.
159	PEDREIRO.
160	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CORTE DE GRAMA COSTAL).
161	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
162	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).
163	SOLDADOR.

AMBIENTE DE TRAB. - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS - TAPA BURACO.	
164	MOTORISTA.
165	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
AMBIENTE DE TRAB. - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS - USINA DE ASFALTO.	
166	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS – ELÉTRICA.	
167	ELETRICISTA.
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS – MÁQ.PESADAS.	
168	OPERADOR DE MÁQUINAS.
169	MOTORISTA.
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚB. – CONST. CIVIL.	
170	PEDREIRO.
171	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
172	PINTOR.
173	REPARADOR GERAL.
174	CARPINTEIRO.
AMBIENTE DE TRAB. - SEC. DE OBRAS E SERV. P. M EM REDE DE ESGOTO.	
175	REPARADOR GERAL.
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS – TRÂNSITO.	
176	SECRETÁRIO.
177	PINTOR.
AMBIENTE DE TRABALHO - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
178	DIRETOR DE DEPARTAMENTO.
179	SECRETÁRIO.
180	ENCARREGADO.
181	ENGENHEIRO AGRÔNOMO.
182	TÉCNICO AGROPECUÁRIO.
183	MOTORISTA – COLETA DE LIXO.
184	OPERADOR DE MÁQUINAS, (Aterro Sanitário).
185	OPERADOR DE MÁQUINAS TRATOR.
186	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COLETOR DE LIXO)
187	GARI, (varrições).

188	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (máquina roçadeira costal).
AMBIENTE DE TRABALHO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	
189	MÉDICO VETERINÁRIO.
190	AGENTE DE SANEAMENTO.
191	AGENTE DE VETORES.
192	AGENTE ADMINISTRATIVO.
193	MOTORISTA.
194	ENFERMEIRO.
195	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
196	FARMACEUTICO.
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
197	SECRETÁRIO
198	TÉCNICO DESPORTIVO
199	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (TÉCNICO DESPORTIVO)
200	AGENTE ADMINISTRATIVO
201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (Tratador de Piscina)
202	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AMBIENTE DE TRABALHO – DELEGACIA DA PLOICIA CIVIL	
203	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
204	Relação dos Cargos Contratados a Insalubridade
207	Relação dos Cargos Constatados a Periculosidade
208	Encerramento
Avaliações Ambientais	
Certificado os Aparelhos Utilizados nas Avaliações Ambientais	

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA	
ENDEREÇO: R HENRIQUE VASQUES, Nº 180.	
BAIRRO: CENTRO	CEP: 19.880-000
CIDADE: CANDIDO MOTA	ESTADO: SP
CNPJ. 46.179.958/0001-92	GRAU DE RISCO: (1) Nos termos da NR-04 do MT/SP.
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL nº 8411-6-00 - Administração Pública Municipal	
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	<p>Empresa responsável. MPN Seg Consultoria e Treinamento em Segurança do Trabalho. Avenida Dom Antônio, nº 230, 1º andar, sala 04, Assis/SP. E-mail: atendimento@consultoriamedseg.com.br Site: www.consultoriamedseg.com.br.</p> <p>Coordenação do Laudo LTCAT.</p> <p>William Y. Taguti Engenheiro Civil Engenheiro Perito Judicial Engenheiro Especialista em Segurança do Trabalho Registro no CREA-SP 060.178.0310 Registro Nacional no CONFEA 260.484.400-1</p> <p>Marcelo Aparecido da Silva Nunes Técnico em Segurança do Trabalho Registro MT nº 018083.1/SP Auditor da OHSAS -18001-19011 Especialista em Gestão e Saúde e Doenças Ocupacionais Registro nº 16.259-15/SP. Perito em Insalubridade e Periculosidade Registro no ABED/SP Certificado nº 42.15.955. Perito Judicial habilitado na 2º e 3º Vara Cível de Assis/SP e 2º Vara Judicial de Cândido Mota/SP.</p>

2. OBJETIVO E APLICAÇÃO DO LAUDO LTCAT.

Cuidar da saúde do trabalhador é a especialidade da Medicina do Trabalho. Afinal, é preciso que haja algumas garantias para que o empregado tenha segurança ao exercer suas funções, para que não seja exposto ao risco de sofrer um acidente ou de ter contato com produtos nocivos ao seu bem estar.

O apoio da legislação, em caso de algum problema, é fundamental. Entre as diversas medidas criadas está um relatório técnico, o LTCAT ou Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Esse documento é feito para identificar as condições do ambiente que o trabalhador vai encontrar.

No LTCAT são identificados os agentes físicos (ruídos, calor, vibrações, etc.), agentes químicos e agentes biológicos, as condições do local de serviço, ou seja, é feita uma análise para definir se um ambiente é propício ou não para a saúde e integridade física do funcionário.

O LTCAT deve ser preenchido de forma minuciosa e completa por um Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho. Ele reflete a condição real do ambiente e, se bem feito, dispensa a vistoria do INSS.

No interior do documento devem constar todas as especificações do ambiente, bem como as identificações dos riscos e os agentes químicos encontrados durante a inspeção. Todos os processos devem ser explicados de forma clara, apontando, se possível, a fonte dos prováveis problemas para que a solução seja encontrada.

No LTCAT, além de mostrar a situação do local, deve-se também apresentar os materiais usados para análise, bem como os aparelhos (com seus devidos certificados de calibração) e métodos utilizados. Ao final do laudo, uma conclusão se há ou não insalubridade precisa ser elaborada pelo técnico ou engenheiro ou pelo médico responsável na elaboração do LTCAT.

Para garantir a segurança do local, o LTCAT deve ser atualizado a cada ano. Trata-se de uma medida importante que prima pela saúde de quem trabalha. Com esse relatório disponível, pode-se saber se uma determinada empresa oferece todas as condições para seus funcionários, que renderão muito mais sem se preocuparem com problemas de saúde.

3. DOCUMENTO BASE.

Estudo específico de cada seção nas instalações da empresa, conforme Lei n° 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n° 3214 de 08 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras.

4. DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO.

Estudaremos seção por seção e em cada uma delas, verificaremos as condições quanto a riscos ambientais com relação aos agentes físicos, químicos, biológicos e mecânicos e ainda

com relação às condições de trabalho quanto a insalubridade e periculosidade, com as correspondentes indicações de soluções para as eliminações e/ou neutralizações dos mesmos.

Para entendermos melhor o desenvolvimento deste estudo, temos que ter primeiramente algumas noções básicas sobre os agentes que iremos estudar, com as respectivas Leis que regem cada um, assim, temos:

Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres.

- Anexo n.º 1 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente;
- Anexo n.º 2 - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto;
- Anexo n.º 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor;
- Anexo n.º 4 (Revogado);
- Anexo n.º 5 - Radiações Ionizantes;
- Anexo n.º 6 - Trabalho sob Condições Hiperbáricas;
- Anexo n.º 7 - Radiações Não-Ionizantes;
- Anexo n.º 8 - Vibrações;
- Anexo n.º 9 - Frio;
- Anexo n.º 10 - Umidade;
- Anexo n.º 11 - Agentes Químicos Cujas Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho;
- Anexo n.º 12 - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais;
- Anexo n.º 13 - Agentes Químicos;
- Anexo n.º 13 - Anexo Nº 13 A - Benzeno;
- Anexo n.º 14 - Agentes Biológicos.

NR 16 - Atividades e Operações Perigosas.

Publicação D.O.U.

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U.

Portaria MTE n.º 05, de 07 de janeiro de 2015 08/01/15.

Vejamos o que nos diz a NR 16:

Item.16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

Item.16.2. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Item.16.5. Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- a) degradação química ou auto catalítica;

b) ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

Item.16.6. As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

Item.16.6.1. As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

Item.16.7. Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93°C (noventa e três graus Celsius). *(Alterado pela Portaria SIT n.º 312, de 23 de março de 2012)*

- ANEXO 1 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS;
- ANEXO 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS;
- ANEXO 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL.
- ANEXO 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA;
- ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA;
- ANEXO (*) ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS.

5. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES

Foram utilizados os seguintes equipamentos de medição:

Equipamento	Fabricante	Modelo
Bomba Amostragem	CRIFFER	ACURA -2
Dosímetro	CRIFFER	SONUS-2
Dosímetro	CRIFFER	SONUS-2
Decibelímetro Digital	INSTRUTHERM	DEC - 490
Luxímetro Digital	AKROM	KR-852
Medidor de Estresse Térmico	THERMO-DIM	TD-500
Termômetro Globo	AK-50	AK-887

6.AVALIAÇÕES DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÕES.

AMBIENTE DE TRABALHO - PAÇO MUNICIPAL.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PREFEITO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade burocrática no setor de trabalho, administra a Prefeitura Municipal, fixando políticas globais e setoriais, delega atividades, habitualmente inaugura e visita obras públicas, dentre outras atividades inerente ao cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP</p> <p>Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.</p>		
	<p>CARGO: VICE - PREFEITO.</p>		
	<p>Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.</p>		
<p>Atribuições: Coordena e promove a representação social e política do município, assessora o prefeito em suas relações com os órgãos da administração municipal, fundações e autarquias e outras instituições públicas e privadas. Supervisiona, controla, distribui, fiscaliza e coordena o serviço desenvolvido no gabinete do prefeito.</p>			
<p>Avaliação Ambiental</p>			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
<p>Parecer Técnico e Previdenciário.</p>			
Enquadramento	Legislação.		
<p>Insalubre:</p> <p>() Sim (X) Não</p>	<p>De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.</p>		
<p>Periculosidade:</p> <p>() Sim (X) Não</p>	<p>Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE..</p>		
<p>Aposentadoria especial</p> <p>() Sim (X) Não</p>	<p>Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.</p>		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENGENHEIRO CIVIL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas, controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados, orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra, planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: TOPÓGRAFO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Efetuar levantamentos de superfícies, determinando o perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer dados necessários aos trabalhos de construção, de exploração e de elaboração de mapas, realizar levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, posicionando e manjando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características de superfície terrestre, analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão, fazer os cálculos topográficos necessários</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ARQUITETO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos, viários, de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho, para permitir a sua construção, montagem e manutenção, planejar as plantas e especificações de projetos, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrá-los dentro do espaço físico, prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contato com empreiteiros, fornecedores e projetistas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações contratuais, efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, para emitir laudos e pareceres técnicos, preparar as previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão de obra e respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer recursos necessários à realização dos projetos, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: DESENHISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Coletar dados, elaborar anteprojetos; desenvolver projetos sob supervisão de engenheiros e arquitetos; dimensionar estruturas e instalações; especificar materiais, detalhar projetos executivos; atualizar projetos conforme a evolução das obras; detalhar projetos de grande porte, manter atualizados os croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas, entre outros, alimentando novos dados e/ou informações em planilhas e arquivos, conforme normas e procedimentos preestabelecidos, reproduzir e/ou atualizar desenho técnico de projetos e/ou anteprojetos de obras públicas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos, coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade, coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados, participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ASSESSOR P. IG. D.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades, planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um, organizar coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações, outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE GOVERNO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades, planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um, organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações, outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos, coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade, coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados, participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ASSESSOR DE GABINETE.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Assistente De Gabinete desempenhando as seguintes funções: receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto às demais unidades o andamento das providências para poder encaminhá-los à apreciação do prefeito; participar de reuniões, providenciando a pauta das mesmas, a convocação e a elaboração de atas; representar, eventualmente, o prefeito ou os secretários municipais em compromissos e cerimônias; redigir e providenciar a digitação da correspondência ou qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial; manter arquivo de documentos de interesse do prefeito; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ADVOGADO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada; Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa; Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal; Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos; Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos, coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade, coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados, participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: TELEFONISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de telefonista, opera equipamentos de telefonia estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado. Realiza controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar, orientar, controlar e realizar serviços nos laboratórios de Informática das Escolas Municipais, atendendo alunos e professores, efetuando treinamento, repassar conceitos básicos de segurança; Orientar outros servidores, quando solicitado, sobre treinamentos de lógica de programação, conceitos básicos de rede, desenvolver aplicações no Microsoft Excel e Microsoft Word, criação e manutenção de banco de dados em ambiente Windows; Elaborar analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, lançamentos, ajustamentos e outros efeitos comparativos disponíveis nos programas; Instalação de software.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Instala e mantém os sistemas de processamento de dados e de rede, estabelece sua utilização, estuda as necessidades do usuário, identifica e resolve problemas, realiza modificações nas instruções de operação em vigor, adaptando-as a fim de prover suporte técnico para assegurar exatidão, confiabilidade, rapidez e integração dos diversos sistemas.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DA FAZENDA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos, coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade, coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados, participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENGENHEIRO CIVIL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: CONTADOR.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: FISCAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município com uso de motocicleta; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Mecânico	Acidente	Habitual e Permanente	Anexo nº 05 da NR 16
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
		LUX = 900	NHO-11 = 1.500 = LUX ambiente Aberto
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
IBUTG = 30,0º IBUTG		30,0º IBUTG, (Atividade a céu aberto)	
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: (X) Sim () Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seu Anexo:05, (Atividade Perigosa em Motocicleta) da Portaria n. 3.214/78, o servidor está exposto ao risco de vida, caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - ALMOXARIFADO / SEGURANÇA DO TRABALHO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes. Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios. Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis. Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes. Treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes. Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ALMOXARIFE.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos, coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade, coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados, participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; Coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - CONSELHO TUTELAR.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Recepcionista no setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Faz atendimento telefônico, atendimento ao público, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO – CRAS.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Recepcionista no setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Faz atendimento telefônico, atendimento ao público, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PSICÓLOGO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento, desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - CREAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PSICÓLOGO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento, desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP</p> <p align="center">Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.</p>		
	<p>CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.</p>		
	<p>Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.</p>		
<p>Atribuições: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.</p>			
<p align="center">Avaliação Ambiental</p>			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
<p align="center">Parecer Técnico e Previdenciário.</p>			
Enquadramento	Legislação.		
<p>Insalubre:</p> <p>() Sim (X) Não</p>	<p>De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.</p>		
<p>Periculosidade:</p> <p>() Sim (X) Não</p>	<p>Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.</p>		
<p>Aposentadoria especial</p> <p>() Sim (X) Não</p>	<p>Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.</p>		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ADVOGADO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada; Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa; Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal; Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos; Estudar e redigir minuta, termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo; Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: COORDENADOR DO CREAS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Propor as diretrizes e metas da política de apoio comunitário a ser adotada no Município; Elaborar e executar planos e projetos no seu âmbito de atuação; Manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares visando a cooperação administrativa e ao estabelecimento de convênios; Articular-se com outros órgãos, instituições públicas e privadas no atendimento de situações de interesse comum e naquelas que por seu interesse extraordinário ou de emergência exija soma de esforços; Promover e executar atividades de promoção social, visando a obter a participação da comunidade; Promover e executar atividades de assistência social aos servidores municipais; Promover junto a população campanhas preventivas de educação sanitária, saúde e higiene; Solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos federais ou estaduais e de instituições cuja ação vise a promoção social da população. Realizar levantamentos dos recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; planejar e executar a política de proteção ao Meio Ambiente.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - CASA ABRIGO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COZINHEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos funcionários e crianças que estão na Casa Abrigo; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído = Temperatura	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	IBUTG = 28,1º IBUTG	NR-15, do MET = 28,50º IBUTG,
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MONITOR CUIDADOR.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; Dedicar-se, com exclusividade, aos menores que lhes forem confiados. Quando necessário efetua banho em crianças.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PSICÓLOGO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento, desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; Coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrês, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ELETRICISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Montar e reparar instalações elétricas no setor de educação, guiando-se por projetos pré desenvolvidos, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados. Instalar fiação, luzes, caixa de distribuição, tomadas, interruptores; dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Mecânico	Acidente	Habitual e Permanente	Nos termos da NR 16, Anexo:05
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: (X) Sim () Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexo,05 da Portaria n. 3.214/78, o servidor está exposto ao risco de vida, caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (CORTE DE GRAMA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade no setor de Educação desempenhando as seguintes funções; executa atividades com a máquina roçadeira costal, faz capinagens, poda química; dentre outras atividades inerente o cargo de trabalho			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,08	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 900	NHO-11 = 1.500 = LUX ambiente Aberto
	Ruído	78,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (x) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - BIBLIOTECA MUNICIPAL.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - BIBLIOTÉCARIA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: NUTRICIONISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica. Planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação; Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENCARREGADA COZINHA PILOTO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica. Planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação; Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – COZINHEIRA (COZ. PILOTO) .		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade; Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos; Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído = Temperatura	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	IBUTG = 29,8° IBUTG	NR-15, do MET = 28,50° IBUTG,
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (x) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PADEIRO, (COZINHA PILOTO).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Liga e controla a temperatura do forno até atingir o ponto ideal; Separa e pesa os ingredientes secos e coloca-os na masseira, de acordo com a produção de pães desejada; Prepara tabuleiros, forrando-os com panos dobrados; Enrola as porções de massa, dando a forma desejada aos pães e coloca-os nos tabuleiros previamente preparados, separando-os com as dobras dos panos para permitir o seu crescimento; Retira os pães dos tabuleiros com o uso de pás apropriadas e coloca-os e no forno para assar; Controla a temperatura do forno adequadamente, até o pão atingir o ponto ideal; Retira os pães do forno com a pá, contando-os, separando-os e armazenando-os em cestos; Efetua o registro da produção de pães para obtenção de dados para a estatística do setor; Controla o consumo dos ingredientes necessários, solicitando a reposição dos mesmos quando precisar; Comunica irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina; Efetua a limpeza e higienização das dependências da padaria, bem como dos equipamentos e utensílios usados, visando à conservação e a utilização dos mesmos.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído = Temperatura	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	IBUTG = 29,8º IBUTG	NR-15, do MET = 28,50º IBUTG,
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (x) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, , mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.</p>		
	<p>CARGO: MOTORISTA.</p>		
	<p>Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.</p>		
<p>Atribuições: Realiza atividade na Cozinha Piloto desempenhando as seguintes funções: Realiza atividade de Motorista, fazendo a distribuição das refeições que foram preparados na cozinha piloto; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
<p>Avaliação Ambiental</p>			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
<p>Parecer Técnico e Previdenciário.</p>			
Enquadramento	Legislação.		
<p>Insalubre: () Sim (X) Não</p>	<p>De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.</p>		
<p>Periculosidade: () Sim (X) Não</p>	<p>Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.</p>		
<p>Aposentadoria especial () Sim (X) Não</p>	<p>Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.</p>		
CODIGO GFIP:	00		

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.</p>		
	<p>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS</p>		
	<p>Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.</p>		
<p>Atribuições: Auxilia os Motoristas nas distribuições das refeições que foram preparados na cozinha piloto; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
<p>Avaliação Ambiental</p>			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
<p>Parecer Técnico e Previdenciário.</p>			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Dirigir e conservar veículos automotores, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismo, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho; Realiza atividade de motorista de transporte escolar no setor de educação, dirige ônibus e micro-ônibus, pegando alunos em áreas rurais e encaminhando-os para as escolas.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200	NHO-11 = 700 = LUX ambiente Fechado
		LUX = 900	NHO-11 = 1.500 = LUX ambiente Aberto
	Ruído	78,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - E.M. HELENA PUPIM ALBANEZ.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: DIRETOR DE ESCOLA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins; Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar; Analisar o plano de organização das atividades dos Professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas as suas implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: VICE - DIRETOR DE ESCOLA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Auxilia o Diretor a dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins; Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar; Analisar o plano de organização das atividades dos Professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas as suas implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo. Realizar estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento; Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da(s) escola(s), opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino; Supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo; Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas acumulativas, prontuários e relatórios, Assessorar a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e do calendário escola, e acompanha os processos de adaptação de alunos transferidos.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral da Prefeitura, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COZINHA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Faz a distribuição da comida de forma individual. Faz a limpeza dos pratos, panelas e limpeza da cozinha, utilizando produtos para remoção de sujeiras; detergente, desinfetante, brilho alumínio. Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; controla a consumo de material de limpeza.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído = Temperatura	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	IBUTG = 28,1° IBUTG	NR-15, do MET = 28,50° IBUTG,
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Auxiliar os alunos na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar dos alunos; Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo dos alunos; Planejar junto com o professor titular, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; Auxiliar o professor no processo de observação, registro das aprendizagens e desenvolvimento dos alunos; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família; Acompanhar os alunos, junto às professoras e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PROFESSOR PEB I.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Ministras aulas no ensino fundamental, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino; cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais; promover experiências de ensino aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos Superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação da Rede Municipal do Ensino Fundamental; desempenhar outras tarefas relativas à docência.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PROFESSOR PEB II.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Ministrar aulas no ensino fundamental, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino; cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais; promover experiências de ensino aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos Superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação da Rede Municipal do Ensino Fundamental; desempenhar outras tarefas relativas à docência.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

- AMBIENTE DE TRABALHO - EMEI JOÃO E MARIA;
- AMBIENTE DE TRABALHO - EMEI LEONILDA PEREIRA DE ALMEIDA;
- AMBIENTE DE TRABALHO - EMEI IRMÃ MARIA DOMENICA MORINO;
- AMBIENTE DE TRABALHO - EMEIF JOÃO LEÃO DE CARVALHO;
- AMBIENTE DE TRABALHO - E.M. OLGA PREVE ALVES;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: DIRETOR DE ESCOLA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins; Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar; Analisar o plano de organização das atividades dos Professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o em todas as suas implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Coordenar as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo. Realizar estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento; Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da(s) escola(s), opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino; Supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo; Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas acumulativas, prontuários e relatórios, Assessorar a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e do calendário escola, e acompanha os processos de adaptação de alunos transferidos.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem- estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COZINHA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Faz a distribuição da comida de forma individual. Faz a limpeza dos pratos, panelas e limpeza da cozinha, utilizando produtos para remoção de sujeiras; detergente, desinfetante, brilho alumínio. Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; controla a consumo de material de limpeza.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído = Temperatura	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	IBUTG = 28,1° IBUTG	NR-15, do MET = 28,50° IBUTG,
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Auxiliar os alunos na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar dos alunos; Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo dos alunos; Planejar junto com o professor titular, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; Auxiliar o professor no processo de observação, registro das aprendizagens e desenvolvimento dos alunos; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família; Acompanhar os alunos, junto às professoras e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola;</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PROFESSOR PEB I.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Ministrando aulas no ensino fundamental, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem; executar o trabalho diário de forma a se viver um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino; cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais; promover experiências de ensino aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos Superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação da Rede Municipal do Ensino Fundamental; desempenhar outras tarefas relativas à docência.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PROFESSOR PEB II.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Ministras aulas no ensino fundamental, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas e conceitos de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino; cooperar com os serviços dos Especialistas em Assuntos Educacionais; promover experiências de ensino aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover aulas e trabalhos com os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; efetuar registros da escrituração escolar dos alunos, fornecer dados e relatórios de suas atividades; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; seguir as diretrizes do ensino emanadas dos órgãos Superiores competentes e as estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino e Regimento Escolar; desenvolver projetos educacionais, e participar de atividades que visam ao aperfeiçoamento e à atualização do profissional de educação da Rede Municipal do Ensino Fundamental; desempenhar outras tarefas relativas à docência.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: INSPETOR DE ALUNO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar; Atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo; Zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; Auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiros socorros em caso de acidentes; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - FARMACIA CENTRAL.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: FARMACEUTICO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade na Farmácia Municipal desempenhando as seguintes funções: Faz a conferência de notas da chegada dos remédios; Faz o armazenamento do mesmo; Faz a distribuição dos medicamentos para os pacientes; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.</p>		
	<p>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).</p>		
	<p>Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.</p>		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem- estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
<p>Avaliação Ambiental</p>			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
<p>Parecer Técnico e Previdenciário.</p>			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ATENDENTE.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade na Farmácia Municipal desempenhando as seguintes funções: Faz a distribuição dos medicamentos para os pacientes; dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade na Farmácia Municipal desempenhando as seguintes funções: Faz a distribuição dos medicamentos para os pacientes; dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE SAÚDE / REGULAÇÃO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolher o veículo após a liberação do chefe do Executivo, estacionando-o corretamente, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Recepcionista no setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Faz atendimento telefônico, atendimento aos públicos; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ASSESSOR GERAL DA SECRETARIA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Diretor no setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Responsável pelo cumprimento das ações de Saúde Municipal gerencia o funcionamento de todas as unidades do Centro de saúde, promover a saúde pública do município, coordenar e executar os programas de imunização da população; dentre outras atividades inerente ao seu cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Recepcionista no setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Faz atendimento telefônico, atendimento aos públicos; dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SAÚDE MENTAL.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PSICÓLOGO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO – CAPS.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PSICÓLOGO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente; tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais. Dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas. Distúrbios esquizofrênicos: distúrbios delirantes. Distúrbios do humor. distúrbios de ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios de pânico, distúrbios fóbicos, obsessivo, compulsivo e distúrbios de stress pós-traumáticos. Distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes. Distúrbios de personalidade: desvios sexuais. Deficiência mental; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: FARMACEUTICO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade no CAPS desempenhando as seguintes funções: Faz a conferência de notas da chegada dos remédios; Faz o armazenamento do mesmo; Faz a distribuição dos medicamentos para os pacientes / ou familiares; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Recepcionista no setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Faz atendimento telefônico, atendimento ao públicos; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENFERMEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta de enfermagem; sistematização de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; participação em projetos de construção ou reforma da instituição, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. SÃO JUDAS.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENFERMEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta de enfermagem; sistematização de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; participação em projetos de construção ou reforma da instituição, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Executa suas atividades relacionadas ao trabalho rotineiro de limpeza de maneira geral, visando manter as condições de conservação e higiene, executar atividades de limpeza, higienizar de banheiros, retirar resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras; dentre outros atividades inerente ao seu cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,08	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião-dentista. Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada. Auxiliar o cirurgião-dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral. Proceder diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Examinar os dentes e a cavidade bucal, para estabelecer o plano de tratamento, aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para prevenir infecções mais graves, restaurar cáries dentárias empregando instrumentos aparelhos e substancia especiais como amalgama, cimento, porcelana, ouro e outras para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas extraíndo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. JARDIM AEROPORTO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENFERMEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta de enfermagem; sistematização de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; participação em projetos de construção ou reforma da instituição, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermagem e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Executa suas atividades relacionadas ao trabalho rotineiro de limpeza de maneira geral, visando manter as condições de conservação e higiene, executar atividades de limpeza, higienizar de banheiros, retirar resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras; dentre outros atividades inerente ao seu cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,08	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião-dentista. Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada. Auxiliar o cirurgião-dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral. Proceder diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Examinar os dentes e a cavidade bucal, para estabelecer o plano de tratamento, aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para prevenir infecções mais graves, restaurar cáries dentárias empregando instrumentos aparelhos e substancia especiais como amalgama, cimento, porcelana, ouro e outras para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas extraíndo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções ginecológica (órgão genitais e sexuais femininos), congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos para promover saúde e o bem-estar do paciente e tarefas afins.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO, UNIDADE DE SAÚDE .		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade na recepção do setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Faz o primeiro atendimento aos pacientes, faz preenchimento de fichas, agendamento de consultas; Dentre outras atividades inerente ao seu cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. FRUTAL DO CAMPO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENFERMEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta de enfermagem; sistematização de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; participação em projetos de construção ou reforma da instituição, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Executa suas atividades relacionadas ao trabalho rotineiro de limpeza de maneira geral, visando manter as condições de conservação e higiene, executar atividades de limpeza, higienizar de banheiros, retirar resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras; dentre outros atividades inerente ao seu cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,08	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. PORTO DE ALMEIDA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermagem e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Executa suas atividades relacionadas ao trabalho rotineiro de limpeza de maneira geral, visando manter as condições de conservação e higiene, executar atividades de limpeza, higienizar de banheiros, retirar resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras; dentre outros atividades inerente ao seu cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,08	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. NOVA ALEXANDRIA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENFERMEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta de enfermagem; sistematização de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; participação em projetos de construção ou reforma da instituição, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Executa suas atividades relacionadas ao trabalho rotineiro de limpeza de maneira geral, visando manter as condições de conservação e higiene, executar atividades de limpeza, higienizar de banheiros, retirar resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras; dentre outras atividades inerente ao seu cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,08	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Examinar os dentes e a cavidade bucal, para estabelecer o plano de tratamento, aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para prevenir infecções mais graves, restaurar cáries dentárias empregando instrumentos aparelhos e substancia especiais como amalgama, cimento, porcelana, ouro e outras para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. CENTRAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENFERMEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta de enfermagem; sistematização de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; participação em projetos de construção ou reforma da instituição, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames de Raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar exames subsidiários em cardiologia e cardiopatias congênitas; realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; Realizar exames de hipertensão pulmonar; Realizar exames de aterosclerose; Realizar exames de doença arterial coronária; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento; Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamento, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado; Orientar ou executar a colocação de tração transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção osteoarticular; Realizar cirurgias em ossos e anexos empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea; Indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua recuperação.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Examinar o paciente realizando inspeção, testes específicos e comparando a parte afetada com a pele de regiões sadias, se houver, para estabelecer o diagnóstico e o plano terapêutico; Realizar biópsias da pele e anexos, retirando fragmentos dos tecidos, para exame histopatológico; Acompanhar a evolução da moléstia e a reação orgânica ao tratamento, para promover a recuperação da saúde do paciente; Indicar e encaminhar o paciente para tratamento cirúrgico ou radioterápico, juntando exames e dando orientações, para possibilitar o restabelecimento da saúde; Comunicar ao serviço epidemiológico dos organismos oficiais da saúde os casos de hanseníase e outras dermatoses de interesse de saúde pública, encaminhando ao mesmo os pacientes, ou preenchendo fichas especiais, para possibilitar o controle dessas doenças; Fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; Preencher fichas médicas dos pacientes; Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; Efetuar procedimentos ambulatoriais.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neurooftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos etc.; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE 192

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA, (AMBULANCIA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Dirigir ambulâncias para o transporte de pacientes e passageiros; Faz o transporte de pacientes para unidades de saúde do município e viagens externas e também auxiliam na retirada dos pacientes utilizando macas para locomoção; Vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de trafego; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - AMB. DE ESPECIALIDADE.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: RECEPCIONISTA - TELEFONISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Recepcionista no setor de trabalho, desempenhando as seguintes funções: Faz atendimento telefônico, atendimento aos públicos, para agendamento de exames; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Examinar os dentes e a cavidade bucal, para estabelecer o plano de tratamento, aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para prevenir infecções mais graves, restaurar cáries dentárias empregando instrumentos aparelhos e substancia especiais como amalgama, cimento, porcelana, ouro e outras para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas extraíndo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção, realiza atividade com máquina de Raio X.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião-dentista. Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada. Auxiliar o cirurgião-dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral. Proceder diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: NUTRICIONISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Nutricionista no setor de Saúde, desempenhando as seguintes funções: Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes. Avaliar a escala nutricional do paciente a partir de diagnósticos clínicos, estabelecer a dieta do paciente fazendo as adequações necessárias. Faz atendimento interno e externos, (visitas domiciliares); Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Assistente Social no setor de Saúde, desempenhando as seguintes funções: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Faz atendimento interno e externos, (visitas domiciliares); Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PSICÓLOGO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Psicólogo no setor de Saúde, desempenhando as seguintes funções: Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo. Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Terapeuta Ocupacional no setor de Saúde, desempenhando as seguintes funções: Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde que necessitam de terapia, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas; Organizar, preparar e executar programas ocupacionais, baseando-se em características e sintomas dos casos em tratamento para propiciar aos pacientes uma terapêutica que possam despertar, desenvolver ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos; Planejar, executar ou supervisionar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, desenvolvendo nos pacientes atividades criativas, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências dos pacientes e melhorar o seu estado psicológico; Dirigir e orientar os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas, auxiliando-os no desenvolvimento de programas para apressar sua reabilitação; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: FISIOTERAPEUTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Fisioterapeuta no setor de Saúde, desempenhando as seguintes funções: Tratar das lesões, restaurar e conservar a integridade física do paciente. É o profissional que ajuda a restabelecer deficiências musculares, recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais. Definir a técnica que deve ser aplicada por paciente para a recuperação física, seja aplicação de massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como água, ar, luz, pressão, e tarefas afins. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: FONOAUDIÓLOGO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Fonoaudiólogo no setor de Saúde, desempenhando as seguintes funções: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando - se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição. Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO – MECÂNICA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MECÂNICO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Consertar automotores em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento. Examinar os veículos e máquinas rodoviárias, inspecionando-os diretamente, ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento; Efetuar a desmontagem, procedendo ajustes ou substituição de peças do motor, dos sistemas de freios, de ignição, de direção de alimentação de combustíveis, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento; Recondicionar o equipamento elétrico do veículo ou máquina rodoviária, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo; Orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo 11-13mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO – CEMITÉRIO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: COVEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir o sepultamento; Colocar o caixão na sepultura, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma; Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Executar tarefas de capinação, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção do velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PEDREIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir o sepultamento; Colocar o caixão na sepultura, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma; Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Executar tarefas de capinação, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção do velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Habitual AV = Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CORTE DE GRAMA COSTAL).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral no Cemitério, efetuando a limpeza e higienização de salas, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes; faz corte de grama com maquina costas e aplica veneno visando combater a propagação e ervas daninhas .</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SOLDADOR.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Examinar as peças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes; Preparar as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter uma soldagem perfeita; Selecionar o tipo de material a ser usado, consultando desenhos, especificações e outras instruções, para garantir o resultado do trabalho; Selecionar o equipamento a ser usado na soldagem, verificando a matéria-prima que constitui a peça a ser fabricada ou reparada; Soldar as partes, utilizando solda fraca, forte, oxigás ou elétrica, comandando as válvulas de regulação da chama de gás ou da corrente elétrica por meio de vareta ou eletrodo, conforme o equipamento utilizado na montagem, reforço ou reparo das partes ou conjunto; Fazer enchimentos, por meio de soldas, e dar acabamento em peças, limando-as, esmerilhando-as ou lixando-as.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo 11-13 mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - TAPA BURACO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Motorista de Caminhão Basculante desempenhando as seguintes funções: Em sua atividade o funcionário trabalha no setor de pavimentação no qual faz o transporte e descarga da massa asfáltica e aplica de óleo diesel na carroceria para não grudar piche, dentre outras atividades inerente ao cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo 11-13mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza, sob supervisão, manutenção e serviço de pavimentação asfáltica. Analisar o serviço, definindo equipamentos e/ou ferramentas, estimar tempo de duração do serviço, realizar a sinalização do local, limpar o local removendo, principalmente, material orgânico, realizar a impermeabilização do solo, homogeneizar solo para execução de camadas de pavimentação. Lançar massa asfáltica, efetuar o acabamento, eliminando defeitos, realizar o processo de rolagem e compactação da massa, dentre outras atividades inerente ao cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo 11-13 mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - USINA DE ASFALTO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade na Usina de Asfalto, desempenhando as seguintes funções: Responsável pelo setor de trabalho, opera a Usina de Asfalto; Aciona os comandos das máquinas, para fazer a mistura da emulsão com pedras; Faz o carregamento do caminhão; Dentre outras atividades inerente ao cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo 11-13mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG	
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – ELÉTRICA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ELETRICISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Montar e reparar instalações elétricas nas obras residenciais, comerciais e industriais guiando-se por projetos pré desenvolvidos, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados. Instalar fiação, luzes, caixa de distribuição, tomadas, interruptores dentre outros.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Mecânico	Eletricidade	Habitual	Anexo nº 04 da NR 16
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: (X) Sim () Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexo 4 da Portaria n. 3.214/78, o servidor fica exposto ao risco de vida, caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - MÁQUINAS PESADAS.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Dirigir e operar máquina retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora rolo compressor ou outra similar, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas para execução de serviços nas vias públicas, terrenos, galerias de águas pluviais e outras tarefas afins. Escavar, cortar, aterrar e nivelar terrenos. Abrir e aterrar valetas. Carregar e descarregar caminhões. Inspeccionar as máquinas, verificando os níveis de combustível, óleo, água e estado de conservação dos pneus. Solicitar requisição para abastecimento, quando necessário, junto ao setor competente. Zelar pelo veículo, comunicando ao setor competente, falhas nele encontradas e solicitar reparos para assegurar o perfeito estado do equipamento, garantindo a segurança aos transeuntes, usuários e veículos. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários e outras instruções para programar a sua tarefa.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,08	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Motorista desempenhando as seguintes funções: Faz o uso diário de Caminhão Basculante, em sua atividade o funcionário faz o acionamento hidráulico da caçamba para transporte e movimentação de terra, areia, pedras e coleta de entulhos; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSTRUÇÃO CIVIL.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PEDREIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assim como utilizar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; construir passeios nas ruas e meios fios; revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa que será empregada no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e a forma indicadas e unindo-os com argamassa; rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Servente de Pedreiro, desempenhando as seguintes funções: Organiza e prepara o local de trabalho na obra, auxilia na construção de fundações e estruturas de alvenaria e carpintaria. Limpam terrenos, calhas e outros serviços em geral, transporta manualmente carrinho, opera betoneiras, faz remoção de entulho dentre outros. Apronta a massa, distribui ao pedreiro, auxilia o carpinteiro, encanador dentre outros.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PINTOR.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas. Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento e retocar superfícies pintadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo 11-13mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: REPARADOR GERAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas. Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas; Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas; Calcular a quantidade de materiais para pintura; Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies; Dar polimento e retocar superfícies pintadas; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo11-13mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG	
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: CARPINTEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Efetuar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações. Planejar trabalhos de carpintaria; Preparar o canteiro de obras; Confeccionar formas de madeira e forro de lajes; Opera serra circular para realizar corte de madeira, maderite, ou outros material; Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando os cuidados a cada tipo de trabalho, visando perfeito funcionamento das áreas das Unidades.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - MANUTENÇÃO EM REDE DE ESGOTO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: REPARADOR GERAL.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Montar, instalar e conservar sistemas de tubulação de material metálico ou não metálico, de alta e baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, implantar redes coletoras de esgoto e água, abrir valetas no solo e rasgar paredes, e manutenção em rede de esgoto quando necessário.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo11-13mg/m ³ = 0,07
Químico	Vírus / Baterias	Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG	
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – TRÂNSITO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: PINTOR.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Pintor, desempenhando as seguintes funções: Executa o preparo da tinta para pintura; executa trabalho de demarcação e pintura de solo; Dentre outras atividades inerente ao cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica C.	mg/m ³ = 09	NR-15, do MET, Anexo11-13mg/m ³ = 0,07
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0° IBUTG	NR-15, do MET = 30,0° IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENCARREGADO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Encarregado, desempenhando as seguintes funções: Responsável pela distribuição de serviços a equipe de trabalho, fiscalização dos serviços; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com os tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas; Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da sementeira, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo; Elaborar e desenvolver métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas; Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, formas de organização, condições de comercialização, para aumentar a produção e garantir seu comércio; Coordenar atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo; Efetuar a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado; Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas; Orientar a preparação de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção; Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA – COLETA DE LIXO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de transporte da coleta do lixo com caminhão nas dependências do município, após o mesmo cheio e levado para o aterro sanitário, onde é feito o descarregamento do caminhão.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG	
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS, (Aterro Sanitário).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Operador de Máquina, desempenhando as seguintes funções: Dirigir e operar máquina retroescavadeira, pá carregadeira; realiza atividade de manutenção e reparos em abertura de valas em rede de esgoto; Atividade no aterro sanitário; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS TRATOR.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para a operação e estacionamento da máquina; Efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar seu bom funcionamento; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG	
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COLETOR DE LIXO)		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de transporte e coleta do lixo com caminhão nas dependências do município, trabalha pegando sacos de lixo e colocando-os no caminhão, quando cheio aciona a prensa para compactação do lixo na carroceria do caminhão, após o mesmo cheio e levado para o aterro sanitário, onde é feito o descarregamento do caminhão.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura Inc.	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÁXIMO DE 40% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: GARI, (varrições).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Gari, desempenhando as seguintes funções; conserva a limpeza de logradouros públicos por meio de varrições; Dentre outras atividades inerente ao setor trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (máquina roçadeira costal).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade na Secretaria de Meio Ambiente, desempenhando as seguintes funções; - Capinagem em terrenos, praças, estradas rurais; - Executa atividade com a máquina roçadeira costal em praças e jardins. Dentre outras atividades inerente o cargo de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	87,4 dB, habitual	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
		96,5 dB Esporádico	NHO-01 = 85 dB, contínuos
Temperatura	30,0º IBUTG	NR-15, do MET = 30,0º IBUTG	
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

AMBIENTE DE TRABALHO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Médico Veterinário, onde é responsável pelo setor de trabalho, faz trabalho de vacinação em campanhas em animais, (gatos / cachorros), faz coleta de sangue em animais com suspeitas de doenças infecto- contagiosas, (raiva / leishmaniose), retira cerebro de animais (cachorros, gatos, morcegos), encaminha-os para análise.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Agente de Saneamento, desempenhando as seguintes funções: Fiscaliza e inspeciona estabelecimentos comerciais, industriais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade; Atua na vacinação animal, em campanhas contra raiva, captura de animais peçonhentos; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
OBSERVAÇÃO: A insalubridade será paga apenas em época de campanha de vacinação e nebulização, período a qual os servidores públicos estão expostos aos riscos capazes de prejudicar a sua integridade física.			
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE DE VETORES.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Agente de Vetores, desempenhando as seguintes funções: Realiza inspeção em casas, terrenos baldios; realiza levantamento de índices de densidade larvária. Orienta moradores ou responsáveis por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros de Aedes Aegypti em sua casa ou estabelecimento. Realiza controle mecânico de criadouros, através de remoção, destruição, mudanças de posição ou de localização desses criadouros com a ajuda do morador. Realiza controle químico através a aplicação de larvicida. Esporadicamente realiza atividade de nebulização no Município, dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Químico	Larvicida	Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 13
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
<p>OBSERVAÇÃO: A insalubridade será paga apenas em época de campanha de vacinação e nebulização, período a qual os servidores públicos estão expostos aos riscos capazes de prejudicar a sua integridade física.</p>			
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; Coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: MOTORISTA.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Recolher o veículo após a liberação do chefe do Executivo, estacionando-o corretamente, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: ENFERMEIRO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, organização coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta de enfermagem; sistematização de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; participação em projetos de construção ou reforma da instituição, prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: (X) Sim () Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial (X) Sim () Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Executar serviços gerais de enfermagem como: aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar a sua utilização; Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro ou Médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Baterias	Habitual = Av. Qualitativa	NR-15, do MET, Anexo nº 14
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, do MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor está exposto aos riscos físicos, químicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE de GRAU DE RISCO MÉDIO DE 20% conforme NR-15, mediante a exposição habitual e permanente ao fator de risco.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	04		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: FARMACEUTICO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade na Vigilância, desempenhando as seguintes funções: Realiza vistorias no comercio na área de saúde, no qual faz a conferência de medicamentos, armazenamentos, prazos de validade; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: SECRETÁRIO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Secretário de Esporte e Turismo, desempenhando as seguintes funções: Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades. Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e os procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um; Organizar, coordenar e controlar os processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: TÉCNICO DESPORTIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Técnico Desportivo, desempenhando as seguintes funções: Ministras aulas de Educação Física, planejar, executar e controlar a atividade pela qual é responsável a partir do Regimento Interno; Elaborar Proposta Pedagógica e Planos de Estudos; planejar e executar a programação pela qual é responsável; manter organizados e atualizados os diários de classes e anotações referentes à frequência dos alunos; executar as atividades que lhe competem; cooperar em todas as atividades que visem à melhoria do processo educativo; manter atualizado o caderno de registros, assim como relatar o mesmo ao setor co-responsável; dirigir e/ou auxiliar em todas as atividades que envolvam o aluno durante o seu horário de trabalho; manter o sigilo e ética profissional; auxiliar em outras áreas de trabalho, observar e estimular em todas as atividades. Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (TÉCNICO DESPORTIVO).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade de Técnico Desportivo, desempenhando as seguintes funções: Ministras aulas de Educação Física, planejar, executar e controlar a atividade pela qual é responsável a partir do Regimento Interno; Elaborar Proposta Pedagógica e Planos de Estudos; planejar e executar a programação pela qual é responsável; manter organizados e atualizados os diários de classes e anotações referentes à frequência dos alunos; executar as atividades que lhe competem; cooperar em todas as atividades que visem à melhoria do processo educativo; manter atualizado o caderno de registros, assim como relatar o mesmo ao setor co-responsável; dirigir e/ou auxiliar em todas as atividades que envolvam o aluno durante o seu horário de trabalho; manter o sigilo e ética profissional; auxiliar em outras áreas de trabalho, observar e estimular em todas as atividades. Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Elaborar pareceres sobre os assuntos de sua unidade, coletando e analisando os dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos; Coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade; Coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	00		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (Aplicação de Cloro)		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
Atribuições: Realiza atividade de Tratador de Piscina, desempenhando as seguintes funções: Responsável pelo tratamento da água da piscina, faz acionamento de produtos químicos tais como: (cloro, barrilha), para decantação e purificação da água; Responsável pelo acionamento de ligar e desligar a casa de máquinas da piscina; Dentre outras atividades inerente ao setor de trabalho			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0 IBTU	30,0 IBTU
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: () Sim (X) Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: () Sim (X) Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial () Sim (X) Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (Roçadeira Elétrica).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza atividade no setor de Esportes, desempenhando as seguintes funções; Responsável pela higienização dos banheiros, capinagem do local, faz uso de roçadeira costal e carrinho de cortar grama; Dentre outras atividades inerente o cargo de trabalho.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m ³ = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m ³ = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	30,0 IBTU	30,0 IBTU
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

AMBIENTE DE TRABALHO - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA - SP Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.		
	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA DELEGACIA DE POLÍCIA).		
	Fonte de Informação das atribuições laborais: CBO e Leis ou Decretos.		
<p>Atribuições: Realiza serviços gerais de limpeza e manutenção de ambientes, limpeza de ambientes de trabalho, organização de salas e estações de trabalho -e locais de atendimento ao público; - serviços de copa e cozinha em geral; - limpeza e manutenção de ambientes externos , calçadas, áreas de uso comum e banheiros públicos de uso comum; Limpeza e manutenção da área dearceragem, ambiente em que são mantidas as pessoas presas em flagrante delito ou por cumprimento de mandado de prisão, compreendendo a manutenção da cela em condições adequadas de limpeza, limpeza do sanitário de uso privativo do encarcerado, bem como, a esterilização do ambiente após a saída de qualquer recluso.</p>			
Avaliação Ambiental			
Risco Identificado	Agente	Concentração	Limite de Tolerância
Ergonômico	Postura incorreta	Baixa sobrecarga	NR-17, do MET.
Biológico	Vírus / Bacterias	Baixa exposição	NR 15, do MET, Anexo n.14
Químico	Sílica Cristalizada	mg/m3 = 0,02	NR-15, do MET, Anexo 11 = mg/m3 = 0,07,
Avaliação Ambiental	Iluminação	LUX = 200 a 400	NHO-11 = 700 = LUX
	Ruído	Dose = 54,4 dB	NR-15, MET = 85 dB, contínuos
	Temperatura	Ambiente C/M = 22 Graus	NR-17, do MET = 23 Graus
Observação: As informações das avaliações ambientais são de uma avaliação similar ao cargo e local de trabalho,			
Parecer Técnico e Previdenciário.			
Enquadramento	Legislação.		
Insalubre: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente ou acima dos limites de tolerância, por tanto não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Conforme estabelece o Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora – NR-15, Item b) com a utilização de equipamento de proteção individual neutraliza qualquer dano à saúde.		
Periculosidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		
Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998; art. 58 §§ 1º e 2º; Decreto nº 83.080, de 24.01.1979.		
CODIGO GFIP:	01		

	<p>Relação dos cargos que são constatados como atividade de insalubridade conforme a Norma Regulamentadora NR-15, Portaria n.3.214 do Ministério da Economia e Trabalho Observação: Devido a não exposição ao fator de risco, o adicional deve ser cancelado.</p>		
	Função	Adicional	Página
<p>AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE E. – MAN. DAS ESCOLAS.</p>			
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (CORTE DE GRAMA).	20%	Página: 65
<p>AMBIENTE DE TRABALHO - DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR.</p>			
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – COZINHEIRA (COZ. PILOTO).	20%	Página: 70
	PADEIRO, (COZINHA PILOTO).	20%	Página: 71
<p>AMBIENTE DE TRABALHO – CAPS.</p>			
	MÉDICO PSIQUIATRA.	20%	Página: 103
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	20%	Página: 112
	ENFERMEIRO.	20%	Página: 113
<p>AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. SÃO JUDAS.</p>			
	ENFERMEIRO.	20%	Página:114
	MÉDICO CLÍNICO GERAL.	20%	Página: 115
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	20%	Página: 116
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.	20%	Página: 117
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.	20%	Página: 118
	CIRURGIÃO DENTISTA.	20%	Página: 119
<p>AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. JARDIM AEROPORTO.</p>			
	ENFERMEIRO.	20%	Página: 120
	MÉDICO CLÍNICO GERAL.	20%	Página: 121
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	20%	Página: 122
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.	20%	Página: 123
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.	20%	Página: 124

CIRURGIÃO DENTISTA.	20%	Página: 125
MÉDICO GINECOLOGISTA.	20%	Página: 126
AGENTE ADMINISTRATIVO, UNIDADE DE SAÚDE.	20%	Página: 127
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. FRUTAL DO CAMPO.		
ENFERMEIRO.	20%	Página: 128
MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF.	20%	Página: 129
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	20%	Página: 130
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.	20%	Página: 131
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. PORTO DE ALMEIDA.		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	20%	Página:133
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.	20%	Página: 134
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. NOVA ALEXANDRIA.		
ENFERMEIRO.	20%	Página: 136
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA.	20%	Página: 137
CIRURGIÃO DENTISTA.	20%	Página:139
AMBIENTE DE TRABALHO - U.B.S. CENTRAL		
ENFERMEIRO.	20%	Página: 140
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	20%	Página: 141
MÉDICO CLÍNICO GERAL.	20%	Página: 142
MÉDICO CARDIOLOGISTA.	20%	Página: 143
MÉDICO ORTOPEDISTA.	20%	Página: 144
MÉDICO DERMATOLOGISTA.	20%	Página: 145
MÉDICO OFTALMOLOGISTA.	20%	Página: 146
AMBIENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE 192		
MOTORISTA, (AMBULANCIA).	20%	Página: 147
AMBIENTE DE TRABALHO - AMB. DE ESPECIALIDADE.		
CIRURGIÃO DENTISTA.	20%	Página: 149

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.	20%	Página: 150
TERAPEUTA OCUPACIONAL.	20%	Página: 154
FISIOTERAPEUTA.	20%	Página: 155
AMBIENTE DE TRABALHO – MECÂNICA.		
MECÂNICO.	40%	Página:157
AMBIENTE DE TRABALHO – CEMITÉRIO.		
COVEIRO.	20%	Página: 158
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CORTE DE GRAMA COSTAL).	20%	Página: 159
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.		
SOLDADOR.	40%	Página: 163
AMBIENTE DE TRAB. - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS - TAPA BURACO.		
MOTORISTA.	40%	Página: 164
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	40%	Página: 165
AMBIENTE DE TRAB. - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS - USINA DE ASFALTO.		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	40%	Página: 166
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS – MÁQ.PESADAS.		
OPERADOR DE MÁQUINAS.	20%	Página: 168
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚB. – CONST. CIVIL.		
PINTOR.	40%	Página: 172
REPARADOR GERAL.	40%	Página:173
AMBIENTE DE TRAB. - SEC. DE OBRAS E SERV. P. M EM REDE DE ESGOTO.		
REPARADOR GERAL.	40%	Página:175
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS – TRÂNSITO.		
PINTOR.	40%	Página:177
AMBIENTE DE TRABALHO - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.		
MOTORISTA – COLETA DE LIXO.	40%	Página:183
OPERADOR DE MÁQUINAS, (Aterro Sanitário).	40%	Página:184

OPERADOR DE MÁQUINAS TRATOR.	20%	Página:185
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COLETOR DE LIXO)	40%	Página:186
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, (máquina roçadeira costal).	20%	Página: 188
MÉDICO VETERINÁRIO.	20%	Página:189
AGENTE DE SANEAMENTO, (Observação na página).	20%	Página:190
AGENTE DE VETORES.	20%	Página:191
ENFERMEIRO.	20%	Página: 194
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	20%	Página:195
	<p>Relação dos cargos que são constatados como atividade de periculosidade conforme a Norma Regulamentadora NR-16, Portaria n.3.214 do Ministério da Economia e Trabalho, ou de acordo com estatuto do servidor.</p> <p>Observação: Devido a não exposição ao fator de risco, o adicional deve ser cancelado.</p>	
Função	Adicional	Página
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DA FAZENDA.		
FISCAL.	30 %	Página: 36
AMBIENTE DE TRABALHO - SECRETARIA DE E. – MAN. DAS ESCOLAS.		
ELETRICISTA.	30 %	Página: 64
AMBIENTE DE TRABALHO - SEC. DE OBRAS E SER. PÚBLICOS – ELÉTRICA.		
ELETRICISTA.	30 %	Página: 167

07. ENCERAMENTO.

Este documento é composto por 201 páginas que estão rubricadas pelo autor documento, incluindo esta que segue devidamente datada e assinada.

Este laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), foi realizado dentro dos parâmetros legais determinados pelo Ministério do Trabalho de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, da Portaria nº 3.214, e deve ser reavaliado anualmente.

Assis, 16 de novembro de 2021.



William Y. Taguti
Engenheiro Civil
Engenheiro Perito Judicial
Engenheiro Especialista em Segurança do Trabalho
Registro no CREA-SP 060.178.0310
Registro Nacional no CONFEA 260.484.400-1



Marcelo Aparecido da Silva Nunes
Técnico em Segurança do Trabalho
Registro MT nº 018083.1-SP
Auditor da OHSAS -18001-19011
Especialista em Gestão e Saúde e Doenças Ocupacionais
Registro nº 16.259-15/SP.
Perito em Insalubridade e Periculosidade
Registro no ABED/SP Certificado nº 42.15.955.
Perito Judicial habilitado na 2º e 3º Vara Cível de Assis/SP
e 2º Vara Judicial de Cândido Mota/SP.